



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de profissionais médicos, PESSOAS FÍSICAS, para a prestação de serviços médicos generalistas, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Especialidades em Saúde e Plantonistas para atendimento ao serviço de Saúde Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ponto dos Volantes (MG).

Enumeram-se as seguintes modalidades:

I - Médico Clínico Geral para atendimento nas **Unidades Básicas de Saúde - ESF**;

II - Médico Clínico Geral para atendimento no **Centro de Especialidades**;

III - Médico **Plantonista** para atendimento em regime de **urgência e emergência**.

O procedimento e contratação serão direcionados a profissionais médicos na condição de pessoa física, considerando a natureza do serviço a ser prestado e as características do mercado de trabalho na área da saúde.

Os serviços objeto deste credenciamento correspondem à prestação direta de atendimento médico individualizado, atividade de natureza eminentemente personalíssima, cuja execução depende da habilitação profissional específica do médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

No âmbito da atenção básica e dos serviços de urgência e emergência, é prática consolidada no Sistema Único de Saúde - SUS a contratação de profissionais médicos individualmente, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, onde há dificuldade de provimento permanente desses profissionais por meio de cargos efetivos.

Ademais, o credenciamento de profissionais médicos como pessoa física permite maior flexibilidade administrativa, ampliando o número de interessados e assegurando a continuidade do serviço público de saúde, em observância ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A medida também encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento para contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos



estabelecidos pela Administração, especialmente quando se tratar de serviços de natureza técnica ou profissional prestados diretamente por especialistas.

Ressalta-se, ainda, que a contratação na modalidade de credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado, tratando-se de relação contratual de natureza administrativa para prestação de serviços específicos, observadas as disposições da legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar atendimento médico contínuo à população, bem como a realidade do mercado regional de profissionais de saúde, justifica-se a realização do presente credenciamento dirigido a profissionais médicos na condição de pessoa física.

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	Serviço	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, EM ATENDIMENTO AO PSF CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional prestará serviços extraordinários, como atendimento de demanda espontânea no Centro de Saúde	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00



			nos finais de semana, conforme determinação baixada pela Secretaria de Saúde		
2	12	Serviço	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, EM ATENDIMENTO AO PSF CAMINHOS PARA O FUTURO NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional prestará serviços extraordinários, como atendimento de demanda espontânea no Centro de Saúde nos finais de semana, conforme determinação baixada pela Secretaria de Saúde.	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
3	12	Serviço	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, EM ATENDIMENTO AO PSF DO DISTRITO DE SANTANA DO ARAÇUAÍ LOCALIZADO NO	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00



			DISTRITO SANTANA DO ARAÇUAÍ, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional prestará serviços extraordinários, como atendimento de demanda espontânea no Centro de Saúde nos finais de semana, conforme determinação baixada pela Secretaria de Saúde.		
4	12	Serviço	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, EM ATENDIMENTO AO PSF VIDA NOVA NA COMUNIDADE DO MORAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional prestará serviços extraordinários, como atendimento de demanda espontânea no Centro de Saúde nos finais de semana, conforme	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00



			determinação baixada pela Secretaria de Saúde		
5	12	Serviço	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, EM ATENDIMENTO AO PSF VIRGEM DAS GRAÇAS NA COMUNIDADE DE VIRGEM DAS GRAÇAS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional prestará serviços extraordinários, como atendimento de demanda espontânea no Centro de Saúde nos finais de semana, conforme determinação baixada pela Secretaria de Saúde.	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
6	12	Serviço	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, EM ATENDIMENTO AO PSF CLEMENTE PEREIRA DA SILVA NA COMUNIDADE DE BOA VISTA DE SANTANA, COM CARGA HORÁRIA	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00



			DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional prestará serviços extraordinários, como atendimento de demanda espontânea no Centro de Saúde nos finais de semana, conforme determinação baixada pela Secretaria de Saúde		
7	12	Serviço	SERVIÇO MÉDICO (CLINICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional prestará serviços extraordinários, como atendimento de demanda espontânea no Centro de Saúde nos finais de semana, conforme	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

			determinação baixada pela Secretaria de Saúde.		
8	150	Plantão	SERVIÇO MÉDICO (PLANTONISTA) PARA REALIZAR PLANTÃO MÉDICO DIURNO (SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS) NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00
9	400	Plantão	SERVIÇO MÉDICO (PLANTONISTA) PARA REALIZAR PLANTÃO MÉDICO NOTURNO (DOMINGO A DOMINGO) NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NO MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES/MG, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 1.000,00	R\$ 400.000,00

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL

O presente termo de referência foi elaborado em observância à Lei 14.133/21.

A contratação decorrente do credenciamento possui natureza estritamente administrativa e contratual, destinada à prestação de serviços médicos especializados, não



configurando provimento de cargo público nem gerando vínculo empregatício entre o profissional credenciado e o Município.

O procedimento não tem por finalidade substituir cargos públicos efetivos, tampouco constitui forma de provimento permanente de pessoal, tratando-se de medida administrativa destinada a suprir necessidades assistenciais imediatas da rede municipal de saúde, em razão da insuficiência de profissionais disponíveis para atendimento da demanda da população.

A execução dos serviços será realizada por profissionais médicos habilitados, na condição de **prestadores de serviços autônomos**, sem qualquer subordinação hierárquica típica das relações estatutárias ou celetistas, limitando-se a relação jurídica ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no instrumento de credenciamento.

Ressalta-se que o Município poderá, a qualquer tempo, instituir cargos efetivos, realizar concurso público ou adotar outras formas de provimento permanente de profissionais da saúde, sem que o presente credenciamento constitua impedimento para tais providências administrativas.

Dessa forma, o credenciamento ora instituído configura **instrumento excepcional de gestão administrativa**, destinado a assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4 - CLÁUSULA DE PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, prorrogáveis (demanda continuada dos serviços), períodos durante os quais os interessados poderão requerer seu credenciamento.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e atenderão a eventual distribuição de demanda entre os credenciados com atenção ao referido prazo mínimo (12 meses).

Os contratos poderão ser prorrogados, mediante justificativa da Administração e desde que mantidas as condições da contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal: *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento médico inicial realizado pelo generalista. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

É dever do município garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Além disso, é necessário atendimento a demanda de urgência e emergência no Centro de Especialidades Médicas que funciona de segunda à domingo, 24 horas, fazendo necessária a contratação de médicos plantonistas.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde. O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo



determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade e CPF;
- II - diploma de graduação em Medicina;
- III - comprovante de registro no CRM;
- IV - certidão negativa de débitos federais;
- V - certidão negativa estadual;
- VI - certidão negativa municipal;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas.

A documentação será analisada pela Comissão responsável pelo credenciamento com vistas em:

- I - Garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências legais, com responsabilidade integral sobre o pessoal contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.
- II - Não permitir a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários.
- III - Seguir as orientações e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a legislação vigente e as normas operacionais relacionadas ao atendimento de saúde.
- IV - Manter para a Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar e normatizar a execução dos serviços, incluindo a possibilidade de descredenciamento dos prestadores que não cumprirem as condições estabelecidas no processo de credenciamento.
- V - Garantir que os serviços de médicos plantonistas e médicos generalistas da Atenção Básica para Consultas, sejam prestados por profissionais devidamente registrados a aptos a atuar junto ao Conselho Regional de Medicina;



VI - Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados (incluindo certidões do INSS, FGTS, e Receita Federal).

7 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Os médicos generalistas devem:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a Unidade de Saúde, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- II. Cadastrar e manter atualizados o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas.
- III. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das



- ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- IV. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- V. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- VI. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- VII. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- VIII. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde.
- IX. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros



loais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

- X. Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo. Fornecer Declaração de Óbito a pacientes com patologias clínicas sem evidências de causas externas a usuários que sejam acompanhados nas UBS.
- XI. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- XII. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.
- XIII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto dos Volantes.

7.2 - PLANTONISTAS

Os profissionais médicos plantonistas devem:

- I. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- II. Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;



- III. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado).
- IV. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- V. Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- VI. Obedecer ao Código de Ética Médica.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a pessoa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução



da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 018, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021.

A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gestor(a) do Contrato: **Edilânia Borges Gonsaga**
- b) Fiscal do Contrato: **Raquel Alves de Almeida**

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores aqui descritos.

O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Escalas de Plantonistas, e pela relação de exames executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento administrativo de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento será aberto a todos os profissionais interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo limite máximo de participantes habilitados (não excludente).

Após análise da documentação apresentada, os profissionais que atenderem aos requisitos serão declarados habilitados e credenciados, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

Os profissionais habilitados serão inseridos em lista de credenciados, observando-se a ordem cronológica de apresentação e deferimento da documentação, a qual será utilizada como critério objetivo para convocação (segundo a ordem de credenciamento)

A convocação dos profissionais credenciados observará:

- I - a ordem cronológica de credenciamento;
- II - a necessidade da Administração Pública;



III - a disponibilidade do profissional credenciado.

Caso o profissional convocado não manifeste interesse ou disponibilidade, será convocado o próximo credenciado da lista.

Havendo demanda da Administração, interesse e disponibilidade dos profissionais credenciados e convocados segundo a ordem de credenciamento, as relações contratuais que subsidiam a prestação de serviços vigorarão por prazo não inferior a 12 meses (distribuição da demanda), período a partir do qual será adotado sistema de rodízio entre os credenciados, que reestabeleçam contratações de mesmo prazo (12 meses), de forma a garantir tratamento isonômico e impessoal entre os profissionais habilitados.

Nos casos de prestação de serviços em regime de plantão, também, poderá ser adotado sistema de rodízio entre os credenciados, convocados e contratados, de forma a garantir tratamento isonômico e impessoal entre os profissionais habilitados.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

- SERV. DA ATENÇÃO BASICA
- SERV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recurso: 1002, 600, 621

Projeto/Atividade:

- 20902.10.301.00082.186 – Manutenção das Estratégias de Saúde da Família
- 20903.10.302.00152.171 – Manutenção das atividades do Centro Municipal de Especialidade em Saúde.

Elemento de despesa:

- 33903900
- 33903600



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANTERIOR

A instauração do presente procedimento de credenciamento revoga processos de credenciamento anteriores que possuam objeto idêntico ou equivalente, promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto dos Volantes (MG).

Os contratos eventualmente vigentes decorrentes de credenciamentos anteriores permanecerão válidos até o término de sua vigência ou até a formalização dos novos contratos decorrentes deste procedimento, de modo a garantir a continuidade do serviço público de saúde.

A celebração dos novos contratos decorrentes deste credenciamento, implica na rescisão administrativa dos instrumentos anteriores.

Edilânia Borges Gonsaga

Secretária Municipal de Saúde

Data: 10/03/2026